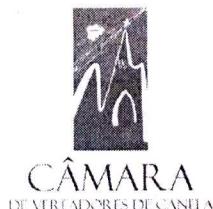


[Imprimir](#)

**Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

OK

Código do Documento: **Pda46e7f30323df32894367119c98cb77K15315**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:  
**poderexecutivo**

Descrição: **Instituí o Valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o exercício de 2025.**

Data de Envio:  
**20/02/2025 08:25:01**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





Ofício SMGP/REDOF nº 017-81/2025.

Canela, 20 de fevereiro de 2025.

AO  
EXMO. SENHOR VEREADOR  
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 007/2025.

1º O ORGÂNICO  
2º A CESSÃO ORGÂNICA  
Canela, 10/03/25  
APROVADO  
Luis Duf  
Sessão

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 007, 20 de fevereiro de 2025, o qual *“Instituí o Valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o exercício de 2025.”*

O presente Projeto de Lei tem por escopo a revisão da concessão do valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dar outras providências, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120/2022, sobretudo, o § 9º do art. 198 da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:  
(...)*

*§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.  
(...)"*

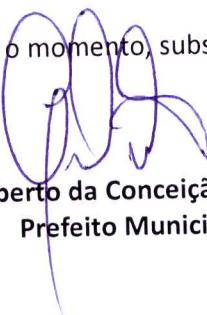
Neste ínterim, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, no caso, o montante de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Ato contínuo, nos cálculos foram previstos a concessão de forma retroativa a 1º de janeiro de 2025, os quais foram considerados a revisão geral anual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Neste diapasão, cabe informar que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de repasses pela União e de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, bem como retroagirá seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Gilberto da Conceição Cesar  
Prefeito Municipal



Planilha1

Departamento de Gestão de Pessoas  
D.G.P.  
Fls: *B*  
Rub: *JB*  
Prefeitura Municipal de Canela

| IMPACTO FINANCEIRO - PISO SALARIAL ACE e ACS  |               |
|---|---------------|
| acréscimo de R\$ 58,47 mensais por servidor para atingir 2 Salários Mínimos Nacionais |               |
| parcela mensal  | valor         |
| diferença no vencim e adicionais temporais 35 servidores                              | R\$ 2.762,71  |
| Encargos (INSS 13,3381%)  | R\$ 368,49    |
| Total mensal  | R\$ 3.131,20  |
| IMPACTO FINANCEIRO 2025 SAÚDE   |               |
| 12 meses em 2025  | R\$ 33.152,49 |
| 13º salário   | R\$ 2.762,71  |
| Adicional de férias (exceto inativos)   | R\$ 2.762,71  |
| Total de Encargos (INSS 13,3381%)   | R\$ 5.158,90  |
| janeiro a dezembro/2025   | R\$ 43.836,80 |
| IMPACTO FINANCEIRO 2025 SAÚDE (+4% IPCA PREVISTO)                                     |               |
| 12 meses em 2026  | R\$ 34.478,59 |
| 13º salário   | R\$ 2.873,22  |
| Adicional de férias   | R\$ 2.873,22  |
| Total de Encargos (INSS 17,3381%)   | R\$ 47.199,28 |
| janeiro a dezembro/2026   | R\$ 87.424,30 |

Obs.:o recurso para cobrir esta despesa é repassada pelo Governo Federal

*Landu Silveira da Silva*  
Assessor de Gestão da Pessoas

Prefeitura Municipal de Canela



**PROJETO DE LEI Nº 007, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Instituí o Valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o exercício de 2025.**

**Art. 1º** Considerando a revisão geral anual aplicada aos Servidores Públicos municipais no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) instituída pela Lei Municipal nº 4.974, de 22 de janeiro de 2025, fica instituído o valor do piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em atendimento à Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, em 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, para o exercício de 2025.

**Parágrafo único.** O valor do referido piso representará R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

**Art. 2º** Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de repasses pela União e de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

**Gilberto da Conceição Cesar**  
**Prefeito Municipal**

25/02/25  


**De:** Assessor Jurídico

**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

**REFERÊNCIA: PLO 007/2025**

**Autoria:** Poder Executivo

**Projeto de Lei Ordinário:** Institui o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) para o exercício de 2025.

Senhores Vereadores,

Quanto à autoria do projeto em si, está correta a proposição pelo Poder Executivo, que é quem tem legitimidade para legislar sobre piso salarial, conforme Art. 34, I, da Lei Orgânica do Município de Canela.

O pedido do Sr. Prefeito é no sentido de legislar sobre o Art. 198, §9º da Constituição Federal, o que em princípio, conforme a leitura da ementa, ao instituir piso salarial, a matéria deveria ser objeto de projeto de lei complementar.

Porém, da leitura do inteiro teor do projeto de lei, se denota que se trata não de instituição de piso, mas de reajuste, especificamente no percentual de 4,83% retroativos, para remuneração em 2025, respeitado o valor não inferior de 02 salários mínimos.

Com isso, aparentemente há a possibilidade da matéria ser regulada via projeto de lei ordinário.

Cito, como exemplo, a Lei Estadual 15.911/2022.

Tal lei foi proposta como PLO e aprovada como PLO, e sua ementa diz o seguinte:

“Dispõe sobre o reajuste dos pisos salariais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul,

para as categorias profissionais que menciona, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu art. 22”.

A legislação acima é enfática ao diferenciar a matéria, indicando que se trata de reajuste e não instituição de piso, a qual se deu, no caso, pela Lei Complementar Federal nº 103/2000.

Assim, na forma como se encontra o presente projeto, em princípio sua tramitação e viabilidade fica possibilitada, sugerindo ao Poder Executivo da necessidade de juntar previsão da LDO, sendo que este Parecer é meramente opinativo, não estando as Comissões ou Vereadores obrigados a seguir ou concordar.



**JERÔNIMO TERRA ROLIM**

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

OAB/RS 70.491

---

Ofício n° 20/2025

Canela, 27 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência  
Prefeito Municipal de Canela  
Sr. Gilberto Cezar da Conceição  
Rua Dona Carlinda, 455  
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 07/2025**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 07/2025, que “Instituí o Valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o exercício de 2025.”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

*“...Os membros desta Comissão solicitam, conforme o parecer jurídico emitido por esta Casa, a verificação e confirmação da dotação na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO ”*

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Luiz Felipe Caputo Taulois  
Presidente do Legislativo Municipal



Processo: 2025 / 186

Data Abertura.....: 07/03/2025 Hora Abertura: 15:37:47 Data Previsão: 10/03/2025  
Tipo de Processo....: 16 Ofício do Poder Executivo  
Tipo de Solicitação: 4 Pedido de Providência  
Atendente.....: Nessandra de Oliveira

Número de Páginas: 4  
Canal de Abertura: 1 Presencial  
Forma Tramitação.: Física

**REQUERENTE**

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela  
Endereço....: Rua Dona Carlinda, 455 prédio  
Cidade.....: Canela - RS  
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85  
Bairro..: Centro  
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100  
Celular:

**INTERESSADO**

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela  
Endereço....: Rua Dona Carlinda, 455 prédio  
Cidade.....: Canela - RS  
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85  
Bairro..: Centro  
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100  
Celular:

**SOLICITAÇÃO**

Solicitação: OFÍCIO Nº 029-81/2025 SMGP/REDOF

Resposta ao Ofício nº 020/2025 - Solicitação de Comissão ao PLO nº 07/2025.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 133979

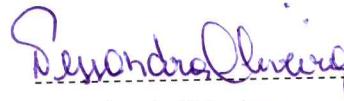
**ENCAMINHAMENTO**

Sequência: 1 Estado: Encaminhado  
Situação.: Aberto Encaminhamento: 07/03/2025

**DESTINO**

Orgão....: 2 Bancadas e Gabinetes  
Setor....: 1 Gabinete da Presidência  
Seção....:

Prefeitura Municipal de Canela  
REQUERENTE



Nessandra de Oliveira  
ATENDENTE

Arquive-se em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

Para consultar o andamento deste processo acesse:  
[www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br) / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

  
Luiz Felipe Caputo Taulote  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Canela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ofício SMGP/REDOF nº 029-81/2025.

Canela, 06 de março de 2025.

**AO  
EXMO. SENHOR VEREADOR  
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 020/2025 – Solicitação de Comissão – PLO nº 07/2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe a resposta ao Ofício nº 020/2025, o qual se refere à Solicitação de Comissão – PLO nº 07/2025, a qual segue anexo.

Aproveito o ensejo e oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Gilberto da Conceição Cesar  
Prefeito Municipal**



Ofício nº 20/2025

Canela, 27 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência  
Prefeito Municipal de Canela  
Sr. Gilberto Cesar da Conceição  
Rua Dona Carlinda, 455  
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 07/2025**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 07/2025, que “Instituí o Valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o exercício de 2025.”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

*“...Os membros desta Comissão solicitam, conforme o parecer jurídico emitido por esta Casa, a verificação e confirmação da dotação na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO”*

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.  
Atenciosamente,

  
Luiz Felipe Caputo Taulois  
Presidente do Legislativo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**INTERESSADO: Secretaria Municipal da Saúde**  
**ASSUNTO: PLO nº 07/2025**

À  
SMGP

Canela, 05 de março de 2025.

Senhor Diretor,

Informamos abaixo as dotações solicitadas.

**Agentes Comunitários de Saúde:**

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Programa: 0111 (F) Programa Finalístico Cidade Saudável  
Projeto/Atividade: 2201 – Políticas de Pessoal da Atenção Primária  
Dotação: 11692/0 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Programa: 0111 (F) Programa Finalístico Cidade Saudável  
Projeto/Atividade: 2201 – Políticas de Pessoal da Atenção Primária  
Dotação: 11693/9 – Obrigações Patronais

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Programa: 0111 (F) Programa Finalístico Cidade Saudável  
Projeto/Atividade: 2201 – Políticas de Pessoal da Atenção Primária  
Dotação: 11695/5 – Auxílio- Alimentação

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Programa: 0111 (F) Programa Finalístico Cidade Saudável  
Projeto/Atividade: 2201 – Políticas de Pessoal da Atenção Primária  
Dotação: 15861/5 – Auxílio – Transporte

**Agentes de Combate às Endemias:**

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Programa: 0112 (F) Programa Finalístico Vigilância em Ação  
Projeto/Atividade: 2790 – Política de Pessoal da Vigilância Epidemiológica e da Vigilância Ambiental  
Dotação: 17374/6 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil



204  
JF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Programa: 0112 (F) Programa Finalístico Vigilância em Ação  
Projeto/Atividade: 2790 – Política de Pessoal da Vigilância Epidemiológica e da Vigilância Ambiental  
Dotação: 17375/4 – Obrigações Patronais

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Programa: 0112 (F) Programa Finalístico Vigilância em Ação  
Projeto/Atividade: 2790 – Política de Pessoal da Vigilância Epidemiológica e da Vigilância Ambiental  
Dotação: 17376/2 – Auxílio – Alimentação

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Programa: 0112 (F) Programa Finalístico Vigilância em Ação  
Projeto/Atividade: 2790 – Política de Pessoal da Vigilância Epidemiológica e da Vigilância Ambiental  
Dotação: 17377/0 – Auxílio – Transporte

Atenciosamente.



Jean Carlo Monteiro Spall  
Secretário Municipal da Saúde



**COMISSÃO: CCJR**

PLO N° 04 PLLN° \_\_\_\_\_ VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 20/02/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (  ) NÃO (  )

| <b>PARECER JURÍDICO</b>     |                         |
|-----------------------------|-------------------------|
| <b>DATA DA SOLICITAÇÃO:</b> | <b>DATA DA ENTREGA:</b> |
| <b>PARECER:</b>             |                         |

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

---

---

---

---

---

---

|             |       |   |
|-------------|-------|---|
| Emenda nº.: | Data: | Entregue ( <input type="checkbox"/> ) sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) não |
| Emenda nº.: | Data: | Entregue ( <input type="checkbox"/> ) sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) não |

**PARECER DA COMISSÃO:**

*Já pôr para votação*

---

---

---

---

---

---

*João Alessandro Port Silveira*  
João Alessandro Port Silveira

*Lucas de Azevedo Dias*  
Lucas de Azevedo Dias  
Presidente

*Rodrigo Rodrigues*  
Rodrigo Rodrigues

**PROJETO RETIRADO -SIM (  ) NÃO (  ) Data: / /**



**COMISSÃO: COFT**

PLO Nº 01 PLLNº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 20/02/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (  ) NÃO (  )

| PARECER JURÍDICO     |                  |
|----------------------|------------------|
| DATA DA SOLICITAÇÃO: | DATA DA ENTREGA: |
| PARECER:             |                  |

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

*Reclame. Abreu*  
Solicito a VERIFICAÇÃO SE A POTAÇÃO ESTA  
PREVISTA NA LOO *Dez Ponto Vinte*

|             |       |   |
|-------------|-------|---|
| Emenda nº.: | Data: | Entregue ( <input type="checkbox"/> ) sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) não |
| Emenda nº.: | Data: | Entregue ( <input type="checkbox"/> ) sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) não |

**PARECER DA COMISSÃO:**

*APTO A VOTAÇÃO*

*José Valdecir Q. Abreu*  
José Valdecir de Abreu  
Suplente da comissão

*Roberto Mauro Grulke*  
Roberto Mauro Grulke  
Presidente

*Adir José De Nardi Junior*  
Adir José De Nardi Junior

**PROJETO RETIRADO -SIM (  ) NÃO (  ) Data: / /**



**COMISSÃO: CDES**

PLO N° 07 PLLN° \_\_\_\_\_ VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA 20/02/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (  ) NÃO (  )

|                             |                         |
|-----------------------------|-------------------------|
| <b>PARECER JURÍDICO</b>     |                         |
| <b>DATA DA SOLICITAÇÃO:</b> | <b>DATA DA ENTREGA:</b> |
| <b>PARECER:</b>             |                         |
|                             |                         |

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

Reitoria : Leandro Gralha

|             |       |  |
|-------------|-------|--|
| Emenda nº.: | Data: | Entregue ( <input type="checkbox"/> ) sim ( <input type="checkbox"/> ) não |
| Emenda nº.: | Data: | Entregue ( <input type="checkbox"/> ) sim ( <input type="checkbox"/> ) não |

**PARECER DA COMISSÃO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Leandro Gralha da Silva

Graziela Krise Hoffmann  
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

**PROJETO RETIRADO -SIM (  ) NÃO (  ) Data: / /**

## ATA ORDINÁRIA 04/2025

Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Antônio Carlos dos Santos e Leandro Gralha da Silva, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social (“CDES”), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**EME 01/2025** – A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 83/2023 deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Emenda ao Projeto de Lei 83/2023 que Altera a Lei Municipal nº 2.430, de 18 de janeiro de 2006, que “Dispõe sobre o transporte escolar no Município de Canela, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências”.*

O relator Vereador Antônio Carlos dos Santos deverá apresentar a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CDES após a entrega do parecer jurídico.

**PLL 03/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Reajusta o valor do auxílio-transporte dos servidores públicos municipais da câmara de vereadores de Canela.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável da Vereadora Graziela Hoffmann, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 07/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o exercício de 2025.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Leandro Gralha, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 08/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Canela para o Exercício de 2025.*

O relator Vereador Antônio Carlos dos Santos deverá apresentar a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CDES na reunião após a entrega do parecer jurídico.

**PLO 09/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Sociedade Serrana de Universitários, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.845, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta a concessão de subsídios aos estudantes de nível técnico e superior residentes no município de Canela.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável da Vereadora Graziela Hoffmann, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PRE 01/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Reajusta o valor do vale-alimentação dos servidores do poder legislativo.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Leandro Gralha, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PRE 02/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Atualiza os valores constantes no anexo III da Resolução Plenária nº 01, de 21 de março de 2023.*

O relator Vereador Antônio Carlos dos Santos deverá apresentar a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CDES após a entrega do parecer jurídico.

**PLO 10/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria da Vereadora Graziela Hoffmann, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CDES após a entrega do parecer jurídico.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



Graziela Hoffmann  
Presidente  
Ver. PDT



Antônio Carlos dos Santos  
Ver. MDB



Leandro Gralha da Silva  
Ver. MDB

## ATA ORDINÁRIA 05/2025

Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues e João Alessandro Port Silveira, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**EME 01/2025** – A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 83/2023 deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Emenda ao Projeto de Lei 83/2023 que Altera a Lei Municipal nº 2.430, de 18 de janeiro de 2006, que "Dispõe sobre o transporte escolar no Município de Canela, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências".*

O relator Vereador Lucas de Azevedo Dias apresentará a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CCJ após a entrega do parecer técnico jurídico.

**PLL 03/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Reajusta o valor do auxílio-transporte dos servidores públicos municipais da câmara de vereadores de Canela.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Rodrigo Rodrigues, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 07/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o exercício de 2025.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador João Alessandro Port Silveira, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 08/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Canela para o Exercício de 2025.*

O relator Vereador Lucas de Azevedo Dias apresentará a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CCJ após a entrega do parecer jurídico.

**PLO 09/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Sociedade Serrana de Universitários, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.845, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta a concessão de*

subsídios aos estudantes de nível técnico e superior residentes no município de Canela.

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Rodrigo Rodrigues, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PRE 01/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Reajusta o valor do vale-alimentação dos servidores do poder legislativo.*

O relator Vereador João Alessandro Port Silveira apresentará a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CCJ após a entrega do parecer técnico jurídico.

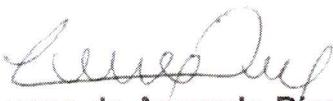
**PRE 02/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Atualiza os valores constantes no anexo III da Resolução Plenária nº 01, de 21 de março de 2023.*

O relator Vereador Lucas Dias apresentará a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CCJ após a entrega do parecer técnico jurídico.

**PLO 10/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

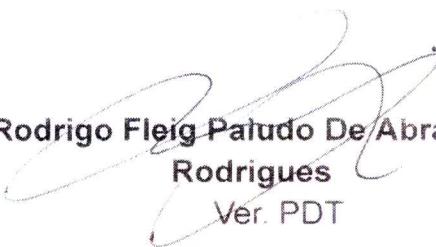
Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Rodrigo Rodrigues, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CCJ após a entrega do parecer técnico jurídico.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



Lucas de Azevedo Dias  
Presidente  
Ver. PSDB

João Alessandro Port Silveira  
Ver. MDB



Rodrigo Fleig Paludo De Abrantes  
Rodrigues  
Ver. PDT



## ATA ORDINÁRIA 05/2025

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, José Valdecir de Abreu e Adir José De Nardi Júnior, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLL 03/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Reajusta o valor do auxílio-transporte dos servidores públicos municipais da câmara de vereadores de Canela.*

A relatoria deverá ser apresentada pelo Vereador Adir José De Nardi Júnior e apreciada pelos membros da COFT na reunião ordinária subsequente.

**PLO 07/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o exercício de 2025.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador José Valdecir de Abreu, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 08/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Canela para o Exercício de 2025.*

A relatoria será apresentada pelo Vereador Adir José De Nardi Júnior e submetida à apreciação na reunião ordinária subsequente à apresentação do parecer técnico jurídico e resposta do ofício nº 21/2025 pelo Poder Executivo quanto à exclusão do instrutor de libras do referido projeto de lei.

**PRE 01/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Reajusta o valor do vale-alimentação dos servidores do poder legislativo.*

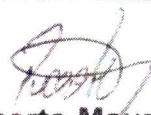
A relatoria será apresentada pelo Vereador José Valdecir de Abreu, a qual deverá ser apresentada e submetida à apreciação pelos membros da COFT na reunião ordinária subsequente à apresentação do parecer técnico jurídico.

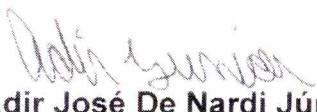
**PRE 02/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Atualiza os valores constantes no anexo III da Resolução Plenária nº 01, de 21 de março de 2023.*

A relatoria será apresentada pelo Vereador Roberto Mauro Grulke, a qual deverá ser apresentada e submetida à apreciação na reunião ordinária subsequente à apresentação do parecer técnico jurídico pelos membros da COFT.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



  
**Roberto Mauro Grulke**  
Presidente  
Ver. MDB

  
**Adir José De Nardi Júnior**  
Ver. PSDB

  
**José Valdecir de Abreu**  
Ver. MDB

## COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO- COFT

Relator **José Valdecir de Abreu**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° **07/2025**.

Autoria: **Poder Executivo**

### I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinário n° **07/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que “*Instituí o Valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o exercício de 2025.*”.

O presente Projeto de Lei tem por escopo a revisão da concessão do valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dar outras providências, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120/2022, sobretudo, o § 9º do art. 198 da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*(...)*

*§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.*

*(...)"*

Neste ínterim, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, no caso, o montante de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Ato contínuo, nos cálculos foram previstos a concessão de forma retroativa a 1º de janeiro de 2025, os quais foram considerados a revisão geral anual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Neste diapasão, cabe informar que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de repasses pela União e de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, bem como retroagirá seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

### II - Do Voto

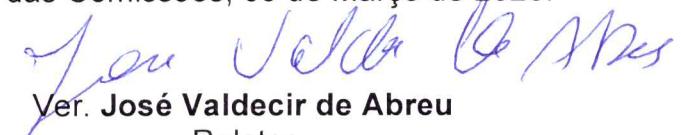
Diante das razões expostas,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a revisão da concessão do valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, o grande trabalho feito e da importância do mesmo para nossa comunidade.

### III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria bastante à tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº 07/2025.

Sala das Comissões, 05 de Março de 2025.

  
Ver. José Valdecir de Abreu  
Relator  
Membro - COFT

  
De acordo  
Mafonelius

  
De acordo  
Adinsuário

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relator Leandro Gralha da Silva

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 07/2025.

Autoria: Poder Executivo

### I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinário n° 07/2025, de autoria do Executivo Municipal, que “*Instituí o Valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o exercício de 2025.*”.

O presente Projeto de Lei tem por escopo a revisão da concessão do valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dar outras providências, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120/2022, sobretudo, o § 9º do art. 198 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

(...)”

Neste ínterim, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, no caso, o montante de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Ato contínuo, nos cálculos foram previstos a concessão de forma retroativa a 1º de janeiro de 2025, os quais foram considerados a revisão geral anual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Neste diapasão, cabe informar que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de repasses pela União e de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, bem como retroagirá seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

### II - Do Voto

Diante das razões expostas,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a revisão da concessão do valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, o grande trabalho feito e da importância do mesmo para nossa comunidade.



### III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria Favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº 07/2025.

Sala das Comissões, 06 de Março de 2025.

Ver. **Leandro Gralha da Silva**  
Relator  
Membro - CDES

De acordo 

De  X

## COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Cidadania

Relator **João ALESSANDRO Port SILVEIRA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 07/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

### I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinário n° **07/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que “*Instituí o Valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o exercício de 2025.*”

O presente Projeto de Lei tem por escopo a revisão da concessão do valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dar outras providências, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120/2022, sobretudo, o § 9º do art. 198 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:  
(...)”

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.  
(...)”

Neste ínterim, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, no caso, o montante de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Ato contínuo, nos cálculos foram previstos a concessão de forma retroativa a 1º de janeiro de 2025, os quais foram considerados a revisão geral anual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Neste diapasão, cabe informar que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de repasses pela União e de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, bem como retroagirá seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

### II - Do Voto

Diante das razões expostas,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a revisão da concessão do valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, o grande trabalho feito e da importância do mesmo para nossa comunidade, tendo em vista o parecer jurídico “Porém, da leitura do inteiro teor

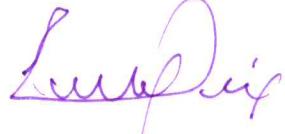
do projeto de lei, se denota que se trata não de instituição de piso, mas de reajuste, especificamente no percentual de 4,83% retroativos, para remuneração em 2025, respeitado o valor não inferior de 02 salários mínimos. Com isso, aparentemente há a possibilidade da matéria ser regulada via projeto de lei ordinário. Cito, como exemplo, a Lei Estadual 15.911/2022”.

### **III - Do Dispositivo**

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº 07/2025.

Sala das Comissões, 05 de Março de 2025.

  
Ver. João ALESSANDRO Port SILVEIRA  
Relator  
Membro - CCJ

De acordo 

De Acordo  
